



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 5

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Processo: 802/21.4BELSB	Ação administrativa	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 14-02-2023
Autor: António Monteiro de Freitas (e Outros) Réu: Ministério das Finanças		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no **PRAZO de 15 dias** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

No despacho proferido pela Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de 31.12.2020, exarado na Informação n.º 46DIR2020, da mesma data da Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos (DSGRH), e que autorizou a abertura do procedimento de colocação (definitiva) dos trabalhadores da AT em posto de trabalho (carreira/categoria) ou lugar de chefia não ocupado, também designado por “movimento de transferências”.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no **PRAZO de 30 dias**, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria. Com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA).

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 5

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt
15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A CITAR:

Todos os candidatos ao procedimento de transferências aberto por despacho de 31-12-2020 da Direção Geral da Autoridade Tributária, exarado na Informação n.º 46DIR2020, da mesma data da Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos (DSGRH), a publicar o anúncio nas instalações da Entidade Demandada, na sua página de internet e ainda, pelos mesmos meios e nos mesmos locais através dos quais haja sido dada publicidade.

O Juiz/a de Direito,

Nuno Miguel Rodrigues de Melo

A Oficial de Justiça,

Ilda Maria De Jesus Vicente Estevão